



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 34/2017

PROPONENTE: Deputado Estadual Sidney Leite

RELATOR: Deputado Estadual Dermilson Chagas

“Dispõe sobre a criação de núcleos de terapia ocupacional dentro das escolas públicas de ensino do Amazonas.”

I – RELATÓRIO

Pela proposta de lei em epígrafe, o ilustre Deputado Estadual Sidney Leite, no exercício de suas prerrogativas, propõe a criação de núcleos de terapia ocupacional dentro das escolas públicas de ensino do Amazonas.

A proposta em questão esteve em Pauta nos dias correspondentes as Reuniões Ordinárias, sendo estes 14, 15 e 16 de março do ano de 2017.

Sendo encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação onde recebeu parecer favorável ao Projeto.

Após isso foi encaminhado para a Comissão de Finanças Públicas, onde recebeu parecer favorável a propositura.

No momento seguinte foi enviada para a Comissão de Educação, onde recebeu parecer favorável ao Projeto.

Continuando a tramitação, a presente proposta veio a Comissão de Saúde e Previdência, no dia 13/07/2018, onde passo a atuar como relator, conforme art. 36 do regimento Interno da ALEAM.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas **COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA**

O presente Projeto de Lei ora apresentado pelo deputado Sidney Leite, dispõe sobre a criação de núcleos de terapia ocupacional dentro das escolas públicas de ensino do Amazonas.

O terapeuta ocupacional tem desempenhado função primordial possibilitando a pessoas com deficiência acesso a educação, pois acredita que a principal oportunidade do indivíduo desenvolver aspectos intelectuais, sociais, emocionais e físicos é por meio da participação nos espaços educacionais inclusivos.

A Terapia Ocupacional desenvolve, treina e capacita alunos e professores para o uso de tecnologia assistiva que são produtos e instrumentos, equipamentos ou tecnologias adaptadas ou especialmente projetadas para melhorar a funcionalidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

É prática do terapeuta ocupacional a adaptação de mobiliário, prescrição e adaptação de cadeiras de rodas, de cadeiras de sala de aula adequadas, de material escolar específico como: engrossadores de lápis, tesoura adaptada, quadro imantado, adaptação de materiais como quebra-cabeça, jogos infantis, etc.

As interações entre o aluno e os materiais, entre o aluno e o professor, entre o aluno e os demais alunos da sala e da escola podem estar comprometidas em função da falta de acessibilidade arquitetônica, falta de adaptação de materiais didáticos e também devido a barreiras atitudinais, que são os comportamentos e atitudes de outras pessoas que dificultam a inclusão social.

O terapeuta ocupacional atua também com alunos com distúrbios e dificuldades de aprendizagem que muitas vezes apresentam alterações na coordenação motora fina, lentidão para cópia e execução de tarefas escolares, dificuldades de orientação espacial e temporal, dificuldades de raciocínio e compreensão.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa extensão para a esquerda.

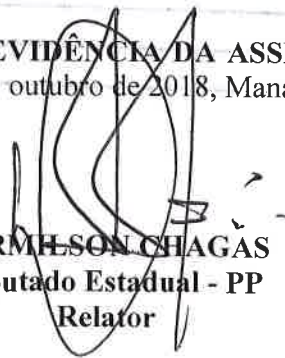


Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

III – VOTO

Diante do exposto, e pelas razões apresentadas no presente parecer, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 34/2017.

S.R. COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de outubro de 2018, Manaus/AM.


DERMILSON CHAGAS
Deputado Estadual - PP
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão de Saúde e Indígenas

por

de votos

o parecer

do Relator

Em

18 / 0 / 19

PRESIDENTE

RELATOR